

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIO N° 03/2024

I. TRABALHISTA

1. RELATÓRIO TRANSPARÊNCIA SALARIAL

As empresas com 100 (cem) ou mais empregados têm prazo até o dia 31 de março de 2024 para publicar em seu site na WEB ou nas redes sociais, o Relatório de Transparência Salarial o qual o Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizou a partir do dia 21 de março na plataforma – Emprega Brasil com acesso restrito à Empresa.

O não cumprimento desta obrigação, de acordo com a legislação, prevê penalidade de multa.

Para as empresas que se enquadram nesta obrigação e que ainda não conseguiram avaliar tal Relatório, recomendamos que a avaliação seja feita em conjunto com sua área jurídica, quanto a publicação ou não, tendo em vista dependendo do caso, repercussões de riscos para a Empresa em razão de informações consideradas sigilosas.

Fundamento: Lei nº 14.611/2023; Decreto nº 11.795/2023; Portaria MTE nº 3.714/2023.

2. RECOLHIMENTO GUIA DAE – EMPREGADO DOMÉSTICO

A partir da competência março/2024, para o recolhimento dos encargos e FGTS do Empregado Doméstico, através da guia DAE emitida pelo e-Social do Doméstico, o vencimento será até dia 20 do mês, neste caso, deve ocorrer dia 19, sexta feira.

3. AUTORIZAÇÃO TRABALHO AOS DOMINGOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 232 de 27/02/2024, prorrogou a entrada em vigor para 01 de junho/2024, as regras estabelecidas pela Portaria nº 3.665/2023 quanto da abertura aos domingos e feriados de estabelecimentos em algumas das atividades do comércio varejista. Assim, continua em vigor a autorização do funcionamento aos domingos e feriados dos estabelecimentos no comércio varejista.

4. FGTS DIGITAL – PLATAFORMA EM VIGOR

Entrará em vigor, a partir de 01 de março/2024, a funcionalidade da plataforma FGTS-DIGITAL no modo oficial.

Portanto, a partir desta data, as rescisões de contrato de trabalho que envolvam emissão da guia ao FGTS, somente poderão ocorrer através da utilização do FGTS-DIGITAL e não mais através da SEFIP/GRRF.

Para o recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento da competência a partir de março/2024, deverá ser utilizado esta plataforma FGTS-DIGITAL e não mais a GFIP/SEFIP.

As principais alterações em decorrência da implementação do FGTS-DIGITAL foram as seguintes:

- Mudança na Guia: Será um novo modelo de guia denominada “GFD” – Guia do FGTS Digital;
- Mudança na data do vencimento: A partir da competência março/2024, o recolhimento do FGTS deverá ocorrer até o 20º dia (vigésimo dia) do mês seguinte, ou seja, não mais será até o dia 07. Por exemplo, vencimento da competência março/24 ocorrerá dia 20 de abril. Neste caso, antecipa para o dia 19;
- Forma de pagamento: O pagamento deverá ocorrer exclusivamente pelo formato PIX. Portanto, não há mais possibilidade nos formatos presencial via agência bancária ou lotéricas, nem tão pouco com código de barra pelo sistema bancário que a empresa utiliza;
- Procuração eletrônica: A empresa que trabalha com procuração eletrônica do FGTS para acesso de outra empresa deverá providenciar nova procuração através do FGTS DIGITAL. As atuais procurações eletrônicas não serão mais aceitas pelo novo sistema;
- As informações que serão base cadastral ou financeira para emissão das guias, terão como origem as informações da plataforma do e-Social. Ou seja, o conteúdo dos eventos da folha de pagamento mensalmente enviados pelas empresas ao e-Social, serão a base de cálculo para o novo FGTS-DIGITAL.

5. FGTS DIGITAL – NOVA REGULAMENTAÇÃO

A Portaria nº 240 de 01/03/2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, regulamentou regras quanto ao funcionamento da nova forma de recolhimento através do FGTS-DIGITAL.

A seguir, destacamos algumas das principais diretrizes desta regulamentação em especial quanto:

- Da comprovação das obrigações:

O cumprimento das obrigações inerentes ao art. 17-A da Lei nº 8.036, de 1990, e do presente Capítulo, será comprovada:

I - pelo número do recibo eletrônico emitido pelo e-Social, quando da recepção e validação do evento correspondente; ou

II - pelo número de identificação atribuído pelo FGTS Digital ao histórico de remunerações ou à declaração do valor total da base de cálculo da indenização compensatória, na forma do art. 21.

CONFIDOR

O empregador ou responsável deverá manter sob sua guarda, devidamente organizados, todos os elementos que comprovem as informações prestadas em atendimento às disposições constantes deste Capítulo, inclusive aqueles que embasam as retificações, para fins de apresentação por qualquer meio ou formato, conforme exigido pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

- Da geração da guia GFD:

A geração da Guia do FGTS Digital - GFD deverá ser realizada pelo empregador ou responsável, mediante utilização do respectivo sistema, que considerará os dados e informações declarados:

I - no e-Social, por ocasião da elaboração da folha de pagamento e declaração de outras informações; e

II - no FGTS Digital, em relação ao histórico de remunerações e afastamentos ou ao valor total da base de cálculo da indenização compensatória do FGTS, quando cabível.

- Da emissão Certificados Regularidade:

Constitui ônus do empregador ou responsável, para solucionar as pendências que obstem a emissão do CRF decorrentes do FGTS Digital:

a) analisar no FGTS Digital os eventuais avisos de pendências e verificar a existência de FGTS devido e não recolhido, a fim de providenciar a regularização, o recolhimento ou o parcelamento do débito;

b) analisar as declarações prestadas nos sistemas eSocial ou FGTS Digital, conforme o caso, e providenciar a retificação no competente sistema, quando cabível; ou

c) prestar as declarações nos sistemas eSocial ou FGTS Digital, caso não realizadas na época própria, que determinaram a restrição na emissão do CRF, e realizar o recolhimento ou parcelamento do FGTS devido, quando cabível.

Regularizada a pendência que ocasionou a restrição à emissão do CRF, e com a apropriação desta informação pelo FGTS Digital, o empregador ou responsável poderá realizar novo requerimento, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis.

6. DOMICILIO JUDICIAL ELETRÔNICO

As grandes e médias empresas de todo o país têm, a partir do dia 01 de março, 90 dias para se cadastrarem voluntariamente no Domicílio Judicial Eletrônico, ferramenta do Programa Justiça 4.0 que centraliza as comunicações de processos de todos os tribunais brasileiros numa única plataforma digital. Após o dia 30 de maio, o cadastro será feito de forma compulsória, a partir de dados da Receita Federal, porém, sujeito a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

O Domicílio Judicial Eletrônico é uma solução digital que busca facilitar e agilizar as consultas para quem recebe e acompanha citações, intimações e demais comunicações de processo enviadas pelos tribunais brasileiros.

A ferramenta também trouxe mudanças nos prazos para leitura e ciência das informações expedidas: três dias úteis após o envio de citações pelos tribunais e 10 dias corridos para intimações. Além de atraso em processos, o desconhecimento das regras pode trazer prejuízos financeiros. Quem deixar de confirmar o recebimento de citação encaminhada ao Domicílio no prazo legal e não justificar a ausência estará sujeito a multa de até 5% do valor da causa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

Fonte: Justiça do Trabalho – TRT 4ª R.

PAULO FLORES
Área Trabalhista
TC-CRC 52.870

Visite nosso site www.confidor.com.br e pesquise os Informativos e Indicadores.

Consultoria Jurídica

Gerd Foerster
Ingo Sudhaus
Jefferson Gonçalves
Francine Finkenauer

Consultoria Específica

Tributária
Tributária
Laboral
Controladoria Contábil Internacional
Auditoria

Maria Neli Amorim
Fernanda Souza
Paulo Flores
Monica Foerster

Leticia Pieretti
Tiago Deport Xavier

Contabilidade e Assessoria Contábil/Fiscal

Giomar De Carli
Eurides Pomagierski